



**LEI Nº 6.237, DE 08 DE MARÇO DE 2023**

Publicado em: 09 / 03 / 23.  
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1637 Pág. 02

*"Institui o Centro de Controle e Inteligência - C.O.I. e estabelece seu funcionamento na forma que especifica."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, na Guarda Civil Municipal de Itapira, criada pela Lei Complementar nº 2583/97 e subordinada à Secretaria de Defesa Social, o Centro de Operações e Inteligência - COI, como um dos instrumentos para levantamento de dados técnicos e estatísticos e o gerenciamento estratégico das ações dentro das formalidades legais, consoante às disposições constantes nesta Lei.

**Art. 2º** Compete aos membros do Centro de Operações e Inteligência - COI, sem prejuízo de suas atribuições:

- I. Operacionalizar o Centro de Operações e Inteligência da Guarda Civil Municipal de Itapira - COI;
- II. Elaborar pesquisas e estudos de caso para subsidiar a tomada de decisão do Comandante da Guarda Civil Municipal em assuntos estratégicos e ações preventivas;
- III. Subsidiar o Comando da Guarda Civil Municipal quanto à classificação de sigilo das informações da Corporação e o seu compartilhamento pelos sistemas de informações criminais do Estado e da União;
- IV. Sugerir parâmetros gerais de segurança e proteção pessoal, patrimonial e de informações à Guarda Civil Municipal e à Secretaria de Defesa Social, e
- V. Junto a Corregedoria da Guarda Civil Municipal promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, fase de formação em concurso público, investigação social antes do ingresso na carreira e dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo Único.** A competência a que se refere o inciso V é exclusiva dos membros inseridos no inciso II, do artigo 3º.

**Art. 3º** O efetivo para o exercício das atividades estabelecidas no art. 2º desta Lei será aquele pertencente ao contingente da corporação da Guarda Civil Municipal, conforme determinação do Comandante da Guarda Civil Municipal e Secretário de Defesa Social, ratificada pelo do Chefe do Executivo Municipal, conforme segue:

- I. Responsável pelo Setor de Armamento e Tiro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

II. Auxiliares da Corregedoria, e

III. Supervisor de Videomonitoramento.

**Paragrafo Único.** Considerando a especialidade da prestação de serviços, e a sigilidade das informações contidas nos relatórios reservados, os Guardas Civis Municipais do COI, quando nestes serviços, usarão veículos oficiais e estarão isentos do uso do uniforme regular, devendo, contudo, portar identificação funcional.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

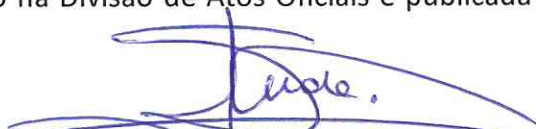
**Art. 5º** A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do chefe do Executivo

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 08 de março de 2023.

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

  
**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**